Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEDUR Nº 01, DE 16 NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o preenchimento da Declaração Eletrônica de Evento no Sistema Solos e os procedimentos operacionais complementares previstos no art. 18 do Decreto Municipal nº 5.722, de 23 de outubro de 2026.

Os Secretários Municipais da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18 do Decreto Municipal nº 5.722, de 23 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos eletrônicos de declaração e controle do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços abrangidos pelo referido Decreto;

CONSIDERANDO a conveniência de integrar as informações tributárias ao processo administrativo de solicitação de autorização do evento, evitando a duplicidade de apresentação de dados e documentos, sem prejuízo das competências de cada órgão;

RESOLVEM:

Art. 1º A Declaração Eletrônica de Evento — DEE será preenchida e apresentada no Sistema Solos, no mesmo processo de requisição de autorização do respectivo evento, mediante formulário eletrônico próprio vinculado ao requerimento.

§ 1º O acesso ao serviço será disponibilizado no portal da SEFAZ, com direcionamento ao endereço https://solosweb.laurodefreitas.ba.gov.br.

§ 2º As informações e os documentos já constantes do processo serão aproveitados na declaração, mediante conferência pelo declarante, ressalvada a necessidade de atualização ou complementação.

§ 3º A integração não altera as competências dos órgãos responsáveis pelo licenciamento, nem dispensa alvarás, licenças ou outras autorizações legalmente exigidas.

Art. 2º Os formulários eletrônicos da declaração e das manifestações relacionadas ao evento serão disponibilizados no Sistema Solos, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 5.722/2026.

Parágrafo único. A apresentação da declaração deverá permitir a identificação do declarante, a vinculação ao processo e a disponibilização de comprovante de envio.

Art. 3º As alterações dos dados declarados, o adiamento e o cancelamento do evento serão comunicados pelo declarante no processo administrativo do evento, com indicação das informações alteradas ou da situação comunicada, da justificativa e dos documentos pertinentes.

Parágrafo único. O sistema deverá preservar o histórico das alterações e a identificação de seus responsáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 4º A apuração do ISSQN e a estimativa prévia observarão a natureza jurídica de cada receita e os arts. 6º a 10 do Decreto Municipal nº 5.722, de 2026, com discriminação das receitas de ingressos e das demais contraprestações tributáveis.

§ 1º As receitas autônomas decorrentes de atividades de natureza diversa terão o tratamento tributário que lhes for aplicável, sem inclusão automática na base de cálculo dos serviços de diversões públicas.

§ 2º As gratuidades, as cortesias, os cancelamentos e os estornos serão discriminados e documentados, sem presunção automática de receita tributável pelo simples quantitativo de público, observada a disciplina específica do arbitramento prevista no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 5.722, de 2026.

Art. 5º A justificativa prevista no art. 10 do Decreto Municipal nº 5.722, de 2026, relativa à comprovação de capacidade operacional inferior ou de circunstâncias específicas do evento, será apresentada juntamente com a DEE e acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, para análise na forma do art. 7º desta Portaria.

Art. 6º O recolhimento do ISSQN apurado na forma do Decreto será efetuado mediante DAM gerado exclusivamente pela Auditoria Fiscal, observado o prazo do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.722/2026.

§ 1º O DAM e sua memória de apuração serão vinculados ao evento, à DEE e ao respectivo processo, com indicação do vencimento e dos critérios de cálculo.

§ 2º O tratamento de retificações, diferenças de imposto, pagamentos indevidos, restituições e compensações observará a legislação tributária aplicável, sem criação de prazo, modalidade de cobrança ou direito de compensação por esta Portaria.

§ 3º A inexistência de imposto a recolher, demonstrada pelos elementos do caso, será registrada no processo, sem instituição de pagamento mínimo em razão do evento.

Art. 7º A análise da justificativa de que trata o art. 5º desta Portaria considerará a pertinência dos documentos ao evento, a autenticidade e a atualidade desses documentos e a coerência entre a situação alegada e os elementos apresentados.

§ 1º O histórico de eventos será examinado quanto à comparabilidade das condições de realização; os contratos, quanto à limitação operacional demonstrada; e os laudos, quanto à sua pertinência à configuração do evento.

§ 2º A manifestação técnica indicará os elementos considerados e as razões para seu acolhimento ou afastamento, podendo propor diligências para esclarecer pontos relevantes.

Art. 8º A instrução das impugnações relativas aos atos tributários referentes ao evento compreenderá o exame dos argumentos apresentados, de sua relação com o ato impugnado e da consistência das provas, com encaminhamento à autoridade competente para decisão, observada a legislação municipal de processo administrativo tributário.

§ 1º A análise técnica deverá enfrentar os pontos controvertidos e indicar os documentos e fundamentos que sustentem suas conclusões.

§ 2º A manifestação será vinculada ao processo do evento, observados o canal de protocolo e as demais exigências da legislação municipal de processo administrativo tributário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 9º A SEFAZ, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo (SEDUR) e com as unidades responsáveis pelo Sistema Solos, promoverá o fluxo integrado de apresentação, análise e registro da DEE, das comunicações, das justificativas e das impugnações, observadas as competências de cada órgão.

Parágrafo único. O acesso às informações tributárias será restrito aos usuários autorizados, preservados o sigilo fiscal e a proteção dos dados pessoais.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas/BA, 16 de novembro de 2026.

Antônio Ricardo Góis Pereira
Secretário Municipal da Fazenda

Paulo Roberto de Assis Meireles
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável
e Ordenamento do Uso do Solo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita